## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB -MUNICÍPIO DE MORRETES - PR

## PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

- 1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Morretes em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, é de parecer pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, a ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento EVENTUAL, visto que, infelizmente não foi disponibilizado bimestralmente a documentação para devida análise dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.133/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
  - I- O não cumprimento legal, da legislação vigente, no que tange o cumprimento bimestral da disponibilização da documentação necessária para uma eficiente e minuciosa análise dos recursos do FUNDEB, exercício financeiro 2021.
  - II. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB.
  - III. Reuniões eventuais de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB compreendendo a verificação da conformidade com as normas (por falta da apresentação da documentação vigente no período determinado pela Lei Municipal n°624 de 25 de Março de 2021) em relação à:
  - A) a arrecadação realizada no exercício.
  - B) a execução da despesa orçamentária autorizada.
  - C) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência parcial quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica.
  - D) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.
  - IV A avaliação do cumprimento parcial da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar até onde os exames puderam alcançar, que NÃO houve o cumprimento dos percentuais constitucionais da lei do novo FUNDEB no exercício de 2021, conforme especifica:
  - referente a remuneração dos profissionais da educação básica, apenas 66,44% A) O município de Morretes aplicou no mínimo o constitucional do 70% do FUNDEB

perfazendo o valor de R\$ 8.128.771,59 , sobrando um percentual de 3,56% que totaliza R\$ 448.159,92. Cabe salientar que no mês de Março do exercício de 2022 o município transformou esse valor em rateio entre os profissionais da educação básica de Morretes.

V- Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.° e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que NÃO houve o cumprimento dos percentuais constitucionais da lei do novo FUNDEB no exercício de 2021, conforme especifica:

- B) O município de Morretes em relação ao percentual de 30%, investiu somente 13,50% que totalizou R\$ 1.651.443,60, deixando de investir 16,50% que totalizou R\$2.018.775.69. Ressalta-se que o município em março de 2022, transformou o percentual de 6,5% que totalizou R\$ 797.207,55 em rateio entre os profissionais da educação básica de Morretes.
- VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10% cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, NÃO cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória, porém houve rateio no valor de R\$ 797.207,55, referente ao 6,5% e a abertura de crédito especial no orçamento de 2022, referente aos 10%, para o cumprimento desse item.
- 3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Morretes, 29 de março de 2022.

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Flávia Rebello Miranda - Presidente CACS

CPF: 967.927.799-20

Representante do Poder Executivo Municipal:

Jessica Regina Rodrigues Sur.

CRF: 084.854.179-09

Eduardo Apolinário CPF: 073.636.929-55 Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Fabiane do Rocio Valério CPF: 941.806.362-72

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos dás Escolas Básicas Públicas:

Pammela Gonçalves CPF: 075.715.949-44

CPF. 075.715.949-44

Representante dos Pais e Alunos da Educação Básica Pública:

Beatriz Carla dos Santos Rodrigues

Roulo Roberto de Sitry.

Paulo Roberto da Silva CPF: 047.382.979-70

Representante do Conselho Tutelar:

Karina Gonçalves de Ramos

CPF: 081.868.169-17